



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**LEI MUNICIPAL Nº 992**

**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Publicado  
No mural oficial em  
19 de dezembro de 2025  
P. Couto  
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL  
Nº 992/2024

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo e premiações aos blocos carnavalescos do Município de Pedra Dourada/MG e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Pedra Dourada/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo e premiações aos blocos carnavalescos de Pedra Dourada/MG, com o objetivo de fomentar e valorizar as manifestações culturais locais durante o Carnaval.

§1º. O valor da ajuda de custo aos blocos carnavalescos será de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes por competição;

§ 2º. O valor das premiações concedidas aos blocos carnavalescos será de até 03 (três) salários mínimos vigentes por competição;

§ 3º. A ajuda de custo e a premiação dos blocos carnavalescos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os critérios estabelecidos no regulamento específico, e serão pagas por meio de transferência bancária ou cheque aos representantes de cada bloco.

**Art. 2º.** A ajuda de custo destina-se a auxiliar nas despesas relativas à organização, confecção de abadás, alegorias, adereços, sonorização, estrutura e demais itens necessários à realização das apresentações e desfiles carnavalescos.

§ 1º. A concessão da ajuda de custo ficará condicionada à apresentação prévia, pelo bloco carnavalesco, de plano simplificado de utilização dos recursos, contendo estimativa das despesas, itens custeados e demais informações pertinentes, conforme regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

§ 2º. Os blocos beneficiados com a ajuda de custo deverão apresentar prestação de contas detalhada das despesas realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das festividades carnavalescas, sob pena de impedimento de recebimento de novos auxílios e de restituição dos valores recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 3º.** As premiações aos blocos carnavalescos serão concedidas como forma de incentivo cultural, em reconhecimento à melhor desenvoltura, criatividade e participação dos integrantes.

**Art. 4º.** Os critérios de seleção, classificação, pontuação, documentação exigida e demais condições do concurso serão regulamentados anualmente por meio de Decreto Municipal, expedido pelo chefe do poder executivo, que disciplinará o edital de chamamento público e demais atos administrativos necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a fiscalização, acompanhamento e supervisão de todas as etapas relacionadas à organização, execução e avaliação do concurso de blocos carnavalescos, sempre que o certame for promovido no âmbito do Município de Pedra Dourada/MG.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 19 de dezembro de 2025.

---

**FAGNER FERREIRA VEIGA**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG